

**Projeto de Lei nº de 2003.**  
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)

*“Isenta de ICMS, os medicamentos genéricos.”*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** Ficam isentos da cobrança do ICMS, em todo o Território Brasileiro, todos os medicamentos classificados como genéricos pelo Ministério da Saúde.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

É função do Estado prover o cidadão dos instrumentos básicos para a preservação da saúde; diante disso, esta proposição surge com o objetivo de facilitar o acesso da população, principalmente sua camada mais desprovida de recursos, aos medicamentos necessários para o restabelecimento e manutenção da saúde.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PFL-RJ**